

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8906-05.67/15.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 31269 - INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.678.432/0001-74

ENDEREÇO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DISTRITO INDUSTRIAL
94836-260 ALVORADA - RS

EMPREENDIMENTO: 3618

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DT INDL
ALVORADA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,97527000 Longitude: -51,00472000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: REREFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES

RAMO DE ATIVIDADE: 2.067,10

MEDIDA DE PORTE: 16.623,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 16.623,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 8.371,33

Nº DE EMPREGADOS: 130

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
2.200,0	m ³	óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC)

1.2- todas as áreas de processamento deverão possuir piso impermeabilizado e contenção adequados, a fim de evitar a infiltração de efluentes ou resíduos oleosos no solo, assegurando que todo o líquido eventualmente existente no piso seja encaminhado ao sistema de coleta e armazenamento para posterior envio ao tratamento;

1.3- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;

1.5- deverá ser mantida atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela atividade industrial;

1.6- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

- 1.7- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.8- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.9- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.10- deverão ser integralmente atendidas as Cláusulas que compõem os dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC Preliminar e TAC Complementar) firmados com a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada em 19/08/2015 e 18/11/2015, com a anuência desta Fundação, sob pena de suspensão da presente Licença de Operação;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 2.2- os efluentes líquidos gerados deverão ser enviados para tratamento em empreendimento devidamente licenciado para tal atividade, salientando-se que o controle ao atendimento dos padrões de emissão se dará através do processo de licenciamento da unidade industrial que contém a ETE;
- 2.3- no caso de envio para tratamento fora do estado do Rio Grande do Sul, deverá ser solicitada Autorização específica para tal, a ser emitida pela FEPAM;
- 2.4- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento, razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM, e a numeração dos respectivos MTRs;
- 2.5- os efluentes líquidos provenientes das caixas separadoras somente poderão ser encaminhados para a rede pública se forem periodicamente monitorados, devendo para tanto ser comprovado junto à FEPAM o atendimento aos padrões de lançamento fixados nas Resoluções CONSEMA 128/2006 e 129/2006;
- 2.6- os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, deverão atender aos arts. 20, § 2º, 21, 22 e 24 da Resolução CONSEMA n.º 128 de 24 de novembro de 2006, para o lançamento em corpos hídricos superficiais;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.4- quanto às caldeiras:
 - 3.4.1- o padrão de emissão para material particulado total é de 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.4.2- o padrão de emissão para dióxido de enxofre (SO₂) é de 320 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.4.3- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
 - 3.4.4- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
 - 3.4.5- o teor de enxofre no combustível deverá ser inferior a 0,7% em massa;
- 3.5- quanto ao pós queimador:
 - 3.5.1- o padrão de emissão para material particulado total é de 75 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.5.2- o padrão de emissão para dióxido de enxofre (SO₂) é de 100 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.5.3- o padrão de emissão para óxido de nitrogênio (NO_x) é de 300 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais, expresso como NO₂;
 - 3.5.4- o padrão de emissão para amônia (NH₃) é de 30 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.5.5- o padrão de emissão para compostos orgânicos voláteis é de 150mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
- 3.6- deverão ser realizadas anualmente amostragens nas chaminés da caldeira e do pós queimador, sendo que o empreendedor deverá informar a FEPAM o período das amostragens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.7- os relatórios das amostragens deverão conter necessariamente: a anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pela elaboração dos mesmos, os certificados de calibração dos equipamentos utilizados nas campanhas e as planilhas de cálculo

com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura nas chaminés, umidade dos gases, dimensões das chaminés, validação dos pontos de amostragem e método utilizado para cada poluente);

- 3.8- deverão ter especial atenção as ações relacionadas com a minimização das emissões atmosféricas, de tal modo que quando ocorrerem condições meteorológicas desfavoráveis para a dispersão (por exemplo a associação dos seguintes parâmetros: velocidade dos ventos inferior a 2 m/s, umidade relativa instantânea do ar superior a 90 % e taxa de radiação solar instantânea inferior a 200 KJ/m²) e/ou reclamações oriundas da população constatadas como procedentes, as atividades industriais sejam imediatamente reduzidas ou paralisadas, sendo que estas ações também poderão ser praticadas em casos de acidentes, paradas operacionais, reinício de operações, ocorrência de fenômenos de inversão térmica ou outras situações, por exigência da FEPAM;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 4.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 4.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 4.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 4.9- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Encaminhamento de Resíduos Sólidos);
- 4.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.11- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;

5. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 5.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 5.2- a área de tancagem de combustíveis deverá ser impermeabilizada e protegida por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação por possíveis vazamentos, sendo que qualquer derrame deverá ser contido e encaminhado para caixa separadora (CSOL);

6. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 6.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

7. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:

- 7.1- esta licença autoriza exclusivamente o recebimento de OLUCs para rerrefino;
- 7.2- toda a carga a ser recebida no empreendimento deverá ser analisada no laboratório do empreendimento, a fim de garantir que se trata de OLUC. Os registros conclusivos de toda a carga deverão ficar disponíveis para fiscalização e deverão conter no mínimo: dia do recebimento; placa do veículo; volume recebido; nome do amostrador, análise conclusiva realizada por pessoa habilitada;
- 7.3- a amostragem do OLUC nos tanques de armazenamento dos veículos deverá ser realizada de acordo com a ABNT NBR 10.007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos;
- 7.4- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), informando a quantidade mensal de OLUC recebida e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 7.5- deverá ser enviado, com periodicidade trimestral, relatório de operação do empreendimento, devendo constar no mínimo: (a) as quantidades totais mensais processadas; (b) relatório de cargas devolvidas; (c) relatório de inspeções dos sistemas de controle; (d) relatório do andamento das possíveis melhorias e/ou correções das não conformidades em execução; (e) relatório das reclamações da população consideradas procedente, bem como as ações corretivas aplicadas;
- 7.6- deverão ser atendidas as determinações constantes nas "Autorizações para Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais de fora do Estado do RS emitidas pela FEPAM, e no caso de vencimento ou qualquer alteração, deverá ser solicitada nova Autorização;
- 7.7- todo o resíduo recebido deverá ser processado no empreendimento, não estando autorizado o recebimento de resíduos para armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 7.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);
- 8.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- deverá ser realizado o monitoramento das águas pluviais na área do empreendimento, nos seguintes pontos: ponto de lançamento do pluvial (caixa de passagem), açude, e na última caixa de passagem (antes do pluvial ser encaminhado para caixa separadora), para os seguintes parâmetros físico-químicos: pH, Condutividade Elétrica, Turbidez, DQO, BTEX, PAH, TPH Total. A periodicidade de análises deverá ser semestral, com exceção do ponto de amostragem localizado na última caixa de passagem (antes do pluvial ser encaminhado para caixa separadora), o qual deverá ser monitorado com frequência trimestral;
- 9.2- deverão ser encaminhadas à FEPAM as "Planilhas de Monitoramento da água superficial" no formato Excel, em papel e meio digital, com periodicidade semestral, contemplando a identificação dos pontos de amostragem, localização dos locais com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), os resultados e os valores de referência utilizados, acompanhados dos laudos analíticos e dos laudos de amostragem, referindo a cadeia de custódia, os equipamentos utilizados, as técnicas de coleta da água, a limpeza dos frascos e o manuseio e a preservação das amostras;
- 9.3- deverá ser realizado o monitoramento das águas subterrâneas através da rede de poços, com periodicidade semestral, em conformidade com a NBR 15847 da ABNT, para os seguintes parâmetros físico-químicos: pH, Condutividade Elétrica, Turbidez, Alcalinidade, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Chumbo, Cobalto, Cobre, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Vanádio e Zinco, BTEX, PAH, TPH Total (Resolvidos e MCNR - Mistura Complexa Não Resolvida) e Fenóis Clorados;
- 9.4- deverão ser encaminhadas à FEPAM as "Planilhas de Monitoramento da água subterrânea" no formato Excel, em papel e meio digital, com periodicidade semestral, contemplando a identificação dos poços, a localização da rede de poços com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), incluindo as cotas altimétricas da boca dos poços, profundidades do N.A. e da base dos poços, os resultados analíticos e os valores de referência utilizados. O documento deverá estar acompanhado dos laudos de análise e de coleta, referindo a cadeia de custódia, os equipamentos utilizados, as técnicas de purga dos poços e de coleta da

água subterrânea, a limpeza dos frascos e o manuseio e preservação das amostras em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR N.º 15.847:2010;

- 9.5- deverá ser assegurada a manutenção e conservação de todos os poços de monitoramento instalados para amostragem de água subterrânea, devendo ser mantidos com tampas, com chaves de segurança, isolados/cercados, além de possuir selo sanitário e proteção envoltória adequada do tubo geomecânico, identificação, entre outros, objetivando assegurar representatividade nas campanhas de amostragem;
- 9.6- no caso de desativação e/ou avaria dos poços de monitoramento, deverá ser apresentado Projeto de Tamponamento do(s) poço(s) a ser(em) desativado(s), evitando que possíveis infiltrações superficiais tenham contato com as águas subterrâneas, a fim de promover a máxima vedação sanitária, acompanhado de perfil geológico e construtivo do(s) poço(s) com as coordenadas geográficas de localização, descrição dos materiais a serem utilizados para preenchimento do espaço interno com as respectivas profundidades do(s) poço(s) e ART do responsável técnico habilitado;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);
- 5- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 08 de dezembro de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/12/2016 à 08/12/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 794325.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	08/12/2016 16:27:52 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.